



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025, DE 09 de janeiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DE CORES PARA A PINTURA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, UNIFORMES E OUTROS ELEMENTOS DE IDENTIDADE VISUAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as cores oficiais a serem utilizadas na pintura dos prédios públicos, na confecção de uniformes de servidores e de estudantes, bem como em quaisquer outros elementos que componham a identidade visual do Município de Rosário, Estado do Maranhão, observando-se as seguintes disposições:

- I. Será adotado, obrigatoriamente, o branco como cor predominante, decorrente dos símbolos oficiais do Município (bandeira e brasão), de modo a promover a identificação visual com a identidade municipal.
- II. Poderão ser utilizadas até três cores secundárias, complementarmente, desde que estejam em harmonia com a cor predominante, de modo a preservar a padronização das edificações públicas.

Art. 2º O padrão estabelecido no art. 1º será dispensado, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

- III. Repartições que, por suas finalidades específicas, necessitem de cores diferenciadas, desde que haja prévia autorização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- IV. Imóveis sujeitos a exigências de cores especiais por normas nacionais ou internacionais;
- V. Imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural;
- VI. Imóveis cedidos pelo Estado ou pela União, quando houver imposição de regras específicas de padronização.

*Jonas M*  
Recebi em 14.01.2025  
Município

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, estabelecer as especificações técnicas relativas aos materiais de pintura, à durabilidade e à tonalidade das cores a serem empregadas, bem como as demais normas técnicas cabíveis.

Parágrafo único. Serão realizadas fiscalizações periódicas para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei, bem como para avaliar a necessidade de reparos ou repintura dos prédios públicos.

Art. 4º Os prédios públicos já construídos e em uso deverão adaptar-se às diretrizes desta Lei quando houver necessidade de reforma ou de pintura de manutenção, respeitando a dotação orçamentária existente e o planejamento de gastos do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas as logomarcas de cada administração.

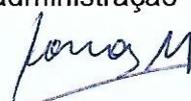
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa uniformizar as cores dos prédios públicos, dos uniformes de servidores e de estudantes, bem como de quaisquer outros elementos que componham a identidade visual do Município de Rosário, reforçando, assim, a vinculação às cores que remetem à sua simbologia oficial. Essa padronização fomenta a valorização do patrimônio público e fortalece o sentimento de pertencimento da população.

Além disso, o estabelecimento de um padrão visual contribui para o planejamento de compras e a manutenção periódica dos imóveis, proporcionando economia de recursos e melhor eficiência na gestão pública. Não obstante as diretrizes impostas, resguardam-se exceções para repartições que demandem colorações específicas, seja em virtude de exigências técnicas, históricas ou legais.

Ao consolidar tais parâmetros e reforçar os mecanismos de fiscalização, o Projeto de Lei propicia benefícios tanto para a administração





municipal, que passa a contar com controle mais efetivo na adoção das cores, quanto para a comunidade, que se beneficia de prédios públicos mais identificados, organizados e conservados.

Atenciosamente,

  
**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL